



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025

001198

Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, em exercício, ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, solicitando que seja encaminhado a esta Assembleia Legislativa Projeto de Lei propondo alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 2.807/2013, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Quadro Específico do NATURATINS, com a função de atualizar a estrutura.

O Deputado que subscreve, vem respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário REQUERER, em regime de REGIME DE URGÊNCIA a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, em exercício, ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, solicitando que seja encaminhado a esta Assembleia Legislativa projeto de lei propondo alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 2.807/2013, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Quadro Específico do NATURATINS, com a função de atualizar a estrutura.

### JUSTIFICATIVA

A atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS é medida de extrema relevância e urgência, considerando a necessidade de valorização e fortalecimento do quadro de profissionais responsáveis pela análise, inspeção e fiscalização ambiental em nosso Estado.

A Lei Estadual nº 2.807/2013, que atualmente rege o PCCR do Instituto, já não atende à complexidade e às novas demandas das atribuições exercidas, que exigem não apenas formação acadêmica diversificada, mas também adequada valorização funcional e remuneração compatível com a responsabilidade do cargo.

Necessário contemplar os servidores do Quadro do Meio do Estado – Inspetores de Recursos Naturais, Fiscais Ambientais e Guardas-Parques.

Diante disso, é imprescindível que o Governo do Estado encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei alterando os dispositivos da Lei nº 2.807/2013, contemplando as necessidades específicas do quadro técnico e assegurando melhores condições de trabalho e de carreira,



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR**

conforme Ofício nº 1969/2025/PRES/NATURATINS e Projeto de Lei encaminhado à Casa Civil pelo Naturatins (SGD: 2025/40319/128410).

Por se tratar de medida indispensável à proteção ambiental e ao fortalecimento da política de recursos naturais do Tocantins, conto com o apoio irrestrito dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, aos dias do mês de setembro de 2025.

DANILO  
ALENCAR DE  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por DANILO ALENCAR DE  
ANDRADE  
Dados: 2025.09.05 11:56:29  
+03'00'

**DR. DANILO ALENCAR**  
Deputado Estadual

**Dr. Danilo Alencar**  
Lembrando sempre a casa grande do Tocantins.

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P9d3a4f9df8a8990f39c7d4e0bb7fce5eK14855**

Tipo de Proposição:  
**Requerimento**

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Daniilo Alencar**  
**(dep.daniilo.alencar)**

Descrição: **Requer, em REGIME DE URGÊNCIA, a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, em exercício, ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, solicitando que seja encaminhado a esta Assembleia Legislativa Projeto de Lei propondo alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 2.807/2013, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Quadro Específico do NATURATINS, com a função de atualizar a estrutura.**

Data de Envio:  
**09/09/2025 10:54:12**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DR. DANILO ALENCAR

